



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (VC1), a ser executado de forma contínua, conforme as condições e as especificações estabelecidas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 28.09.2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

19881/2016

ESTIMATIVA:

R\$ 11.047,15

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO:

MENOR PREÇO (POR ITEM)

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Orlando Oliveira de Souza

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 23.08.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min do dia 28.09.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (VC1), a ser executado de forma contínua, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (VC1), a ser executado de forma contínua**, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 11.047,15 (onze mil e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.58	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo II (Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/serviços:

- I. produzidos no País;



- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de vigência contratual.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1. Neste certame não se aplica a subcontratação compulsória por tratar-se de objeto indivisível.



CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela ANATEL e publicados no DOU, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante



o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º do Anexo da Resolução Anatel nº 477/2007.

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2. Não há restrição para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a matriz, por intermédio de sua filial, haja vista tratarem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a matriz e a filial deverão manter todas as condições exigidas na habilitação, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar que a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional, que incorporou a regularidade relativa a Seguridade Social, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais. Ademais, se a filial tiver sede no Distrito Federal, para efeito de pagamento, além da documentação exigida na habilitação, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, por força do Decreto nº 32.598/2010.

14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



14.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital (Termo de Referência)	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.3
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato)	
19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.10. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Cláusula 7ª
19.1.11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.12. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.14. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DOS VALORES	Cláusula 15ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Esclarecimentos em Editais Anteriores).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio do telefone (61) 3314-2109, das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.



CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Pregoeiro-Substituto



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2016	
OBJETO:	Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (VC1), a ser executado de forma contínua, conforme as condições e as especificações estabelecidas.
PROCESSO:	19881/2016
ESTIMATIVA:	R\$ 11.047,15
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO:	MENOR PREÇO (POR ITEM)
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Juarez Cavalcante da Costa Orlando Oliveira de Souza	TELEFONE: (61) 3314-2109 EMAIL: juarezc@tc.df.gov.br orlando@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia GSM, pelo sistema digital pós-pago, na modalidade local, mediante o fornecimento de 18 (dezoito) CHIPS (cartão "SIMCARD"), para a utilização em Interface para celular, interligada à central telefônica do TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação em epígrafe lastreia-se na necessidade de manter à disposição das unidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) meios de comunicação suficientes para efetuar ligações na categoria móvel.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Nos termos do art. 70, incisos III e XII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por intermédio do Serviço de Manutenção (SEMAN), a promoção da contratação e a fiscalização dos contratos de serviços de telefonia, bem como a manutenção da infraestrutura de telefonia existente nas dependências do TCDF.

2.2.1.2. A utilização do sistema de telefonia, no âmbito do TCDF, encontra-se regulamentada pela Portaria TCDF nº 153, de 6 de junho de 2007.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Esse procedimento licitatório justifica-se devido à necessidade de manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas pelas Autoridades e servidores do TCDF, com preços compatíveis aos de mercado.

2.2.2.2. Muitas vezes, demanda-se a comunicação por meio de serviço telefônico móvel, sendo, portanto, a disponibilização desse serviço, essencial ao correto despenho das atribuições dos setores desta Corte de Contas.



2.2.2.3. Ressalta-se, ainda, que os serviços de telefonia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos realizados pelos servidores deste Tribunal, bem como sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Provedimento do serviço de telefonia do tipo SMP, para os departamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com disponibilidade de ligações (VC1).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico, com fornecimento dos CHIPS (cartão "SIMCARD") com as linhas telefônicas a serem utilizadas no equipamento de interface celular (**central telefônica**), com as seguintes características:

3.1.1. Efetuar chamadas para celulares de qualquer operadora dentro do código de área 61 (VC1);

3.1.2. Impossibilitar acesso à internet;

3.1.3. Operar ininterruptamente durante 24h por dia, todos os dias da semana, salvo as paralisações imprevisíveis e aquelas devidamente previstas e avisadas.

3.1.4. Tendo em vista que os chips serão instalados em uma mesma placa de interface celular interligada à central telefônica do TCDF, cabe esclarecer que não existe a possibilidade de chamadas intragrupo. Além disso, a presente contratação não envolverá a contratação de ligações do tipo Fixo, VC2 e VC3.

3.2. **O entroncamento do circuito ocorrerá com a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do TCDF de marca SIEMENS (Unify), modelo HIPATH 4000, versão 7, localizada no Edifício Anexo do TCDF.**

3.3. **Para efeito deste documento, devem ser consideradas as definições que se seguem:**

3.3.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;



3.3.2. Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries $[N_{10}N_9]$ do Plano de Numeração;

3.3.3. Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

3.3.4. Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o SMP na modalidade local (VC1);

3.3.5. Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

3.3.6. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

3.3.7. Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;

3.3.8. CONTRATADA: prestadora do SMP signatária do CONTRATO;

3.3.9. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;

3.3.10. Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;

3.3.11. Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;

3.3.12. Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;



3.3.13. Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

3.3.14. Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no SMP, registrado na ANATEL;

3.3.15. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

3.3.16. Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

3.3.17. Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do SMP;

3.3.18. Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do SMP e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

3.4. No que couber, aplicam-se subsidiariamente às definições constantes do item 3.3 do presente Instrumento aquelas constantes do Art. 3º da Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014.

3.5. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.5.1. O perfil de tráfego do TCDF, constante do Anexo II (Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo), corresponde ao total de minutos efetivamente conversados durante as ligações telefônicas efetuadas em um período de 12 (doze) meses e servirá, tão somente, de subsídio aos licitantes na formulação das propostas, e ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o TCDF.

3.6. Quaisquer dúvidas de ordem técnica, inclusive em relação ao perfil de tráfego do TCDF, poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), situado no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário



das 13h00 às 18h30.

4. MODELO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

4.1. Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência, e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.3. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Termo de Referência, os anexos do Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do CONTRATO a ser assinado.

4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e



5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem o presente Termo de Referência e o contrato.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, contribuições sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento.

5.3.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.



5.3.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

5.3.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.3.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “*call center*”.

5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

5.3.8. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.3.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.3.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.3.12. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.3.13. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.



5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.3.15. Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora e duração), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.

5.3.16. Faturar somente o consumo mensal efetivamente utilizado pelo CONTRATANTE.

5.3.17. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, como representante do CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

5.3.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.3.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.3.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

5.3.21. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.3.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.3.23. Efetivar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE, as alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA.

5.3.24. Prestar, ao término do contrato, todo o apoio necessário à transição contratual, de



forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

5.3.25. Responsabilizar-se por quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do objeto, cabendo, ao CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

5.3.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5.5.3. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO:

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS:



5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor anual estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de até **R\$ 11.047,15 (onze mil e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, já somados todos os impostos.

6.2. Os valores supracitados são meramente estimativos, pois foram obtidos com base em quantitativo estimado de ligações telefônicas efetuadas pelo TCDF nos 12 (doze) meses anteriores e em médias de tarifas obtidas por meio de propostas de operadoras de telefonia móvel, conforme Anexo II (Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito



Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Instrumento Convocatório e nas demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

9.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.3.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha constante do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

9.3.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os impostos, contribuições e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

9.3.3. A estimativa de tráfego indicada no Anexo II (Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo) não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o CONTRATANTE.



9.3.4. A proposta do licitante deverá considerar os normativos expedidos pela ANATEL, em especial às Resoluções ANATEL nº 477/2007, atualizadas.

9.3.5. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

9.3.6. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 (subsidiariamente), 9.472/1997 e 8.078/1990;

10.1.2. Decretos Federais nºs: 6.654/2008 e 5.450/2005;

10.1.3. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.598/2010;

10.1.4. Resoluções ANATEL nºs: 477/2007, 575/2011 e 632/2014; e

10.1.5. Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11. ANEXOS

11.1. Anexo II - Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo.

11.2. Anexo III - Modelo da Proposta de Preços.

11.3. Anexo IV - Minuta do Contrato.

11.4. Anexo V - Esclarecimentos em Editais Anteriores.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

ANEXO II

PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO

Estimativa Geral de Custo

Especificação dos serviços		Unidade	Valor Estimado para 12 meses (R\$)	
Tráfego anual de ligações (minutos)	18.480	Assinatura mensal para 18 linhas (chip).	mês	R\$ 3.504,60
		VC1 Móvel - Móvel extra rede (outras operadoras).	min	R\$ 6.542,81
		VC1 Móvel - Móvel intra rede (mesma operadora).	min	R\$ 999,74
Valor Total Anual Estimado (R\$)			R\$	11.047,15

Perfil de Tráfego do TCDF para telefonia móvel

Operadoras	% de ligações por operadora
VIVO	35,44
CLARO	21,68
TIM	21,61
OI	20,59
Outras	0,68



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, por meio do seu representante, vem apresentar proposta de preço, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, atendendo às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e seus anexos, destinado ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Especificação dos serviços		Und	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Valor Estimado mensal (R\$)	Valor Estimado para 12 meses (R\$)
1	Assinatura mensal (chip).		Und	18			
2	Tráfego mensal de ligações (minutos)	1540	VC1 Móvel - Móvel extra rede (outras operadoras).	min	(a)		
			VC1 Móvel - Móvel intra rede (mesma operadora).	min	(a)		
Valor Total Anual Estimado (R\$)							(*)

(*) valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

(a) No preenchimento dos quantitativos de minutos estimados, extra e intra redes, constantes da tabela acima, deve-se levar em conta o seguinte perfil de tráfego:

Perfil de Tráfego do TCDF para telefonia móvel

Operadoras	% de ligações por operadora
VIVO	35,44
CLARO	21,68
TIM	21,61
OI	20,59
Outras	0,68

Observações:

1. Prazo para início dos serviços: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.
2. Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: O [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL. (PROCESSO Nº
19881/2016).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com tecnologia GSM, pelo sistema digital pós-pago, na modalidade local, mediante o fornecimento de 18 (dezoito) CHIPS (cartão "SIMCARD"), para utilização em Interface para celular interligada à central telefônica do TCDF, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de **até** R\$ ____ (____), para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal a ser paga será calculada com base nos serviços efetivamente demandados no período.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº __/2016, e, no(s) próximo(s) exercício(s), ficará vinculada ao orçamento correspondente.

3.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1. Há possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR etc.), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

5.1.2. Não haverá pagamento imediato da parcela incontroversa pelo CONTRATANTE e a diferença após a devida regularização do documento fiscal, pois não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de Nota Fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único



do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.4.1. Nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010¹, fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando verificado que a CONTRATADA é devedora da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Pública Federal.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

¹ Disponível em <<http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=66829>>. Acesso em 16.06.2016.



5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de _____.**2016**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e seus anexos;

8.1.2. o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- 8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5. a decretação de falência;
- 8.1.6. a dissolução da sociedade;
- 8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e



das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com multa administrativa.

10.4. Em caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

10.7. As multas estabelecidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8. As multas previstas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e seus anexos.

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato.

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização e o controle da execução do objeto desta contratação serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado(a) e designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o instrumento de ajuste. Esse servidor ou essa comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

13.4. As decisões e as providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

14.1.2. DEFINITIVAMENTE, ao término da vigência do contrato, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por



representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, assinado em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I_1 = nº índice do IST relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta.



15.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à



CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5. A periodicidade prevista nesta Cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

ANEXO V

ESCLARECIMENTOS EM EDITAIS ANTERIORES

***Observação:** O presente anexo tem por finalidade auxiliar as licitantes na compreensão de alguns dispositivos. Salienta-se, no entanto, que os questionamentos apresentados abaixo referem-se a Editais de procedimentos licitatórios do TCDF ocorridos em anos anteriores, motivo pelo qual fazem remissão a Itens que eventualmente possam não corresponder à numeração dos Itens do Edital atual. Não obstante, o tema tratado está plenamente descrito nas questões e em suas respectivas respostas.

Questão 1 Documentos de habilitação e para faturamento:

O Edital impõe que, para a licitante filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal estejam em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. A impugnante requer seja possível apresentar os documentos da matriz para a licitação e que o contrato seja realizado com a filial, bem como sejam os faturamentos realizados por esta última.

Resposta: não há restrição editalícia para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a filial, haja vista tratarem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a Contratada deverá manter todas as condições exigidas na habilitação, independentemente de ser a matriz ou a filial, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar que a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais.

Questão 2 Prazo exíguo para assinatura do contrato:

O Edital estipula um prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após a convocação. A impugnante afirma que referido o prazo se mostra insuficiente no mercado de comunicações, pois os signatários das empresas muitas vezes se encontram em estados diferentes, sendo necessário um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Resposta: Informa a Administração que o prazo estipulado visa dar celeridade à contratação, sendo que historicamente o Tribunal de Contas do Distrito Federal utiliza esse prazo, não tendo havido problemas quanto a este ponto. De toda sorte, o Edital prevê que o prazo pode ser prorrogado por igual período, atingindo os 10 (dez) dias úteis pleiteados pela impugnante.



Questão 3 Forma de pagamento e prazo para envio das faturas:

O Edital prevê que a Contratada protocolizará Nota Fiscal a ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Solicita seja incluída no Edital a possibilidade de pagamento via boleto e, ainda, que seja atendida resolução da Anatel¹, que prevê o envio do boleto em até 5 (cinco) dias antes do prazo para pagamento para entregar referido boleto.

Resposta: Com relação à forma de pagamento, o que consta no Edital é simplesmente o procedimento padrão de pagamento. O pagamento deve se dar na forma descrita no edital e minuta de contrato, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. Sendo assim, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não se pode afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária que deve ser indicada pela proponente. Já no que tange ao prazo para envio das faturas, a Resolução 477 da ANATEL dispõe que o menor prazo a ser concedido ao usuário para o pagamento da fatura é de 5 (cinco) dias. Todavia, diante das circunstâncias do caso concreto, especialmente quando se tratar de órgão público, que exige a atestação da nota fiscal pelo executor do contrato, a liquidação da despesa, o lançamento da nota no sistema, a emissão de ordem bancária (OB), a autorização da autoridade competente e o envio da OB ao banco, o prazo deve ser ampliado, sob pena da Administração Pública incorrer em multa e juros. Portanto, é razoável a exigência do prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência do vencimento para o envio de faturas.

Questão 4 Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio:

A vedação prevista no Edital implica a restrição da competitividade;

Resposta: A impugnante alega que o impedimento de participação de empresas em regime de consórcio “*fulmina a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para a prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado*”. Entretanto, cabe citar o entendimento do TCU acerca de serviços de telefonia:

(...)

¹ Anexo à Resolução 477/2007 da Anatel: "art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento". Disponível em <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/22-2007/9-resolucao-477>, acesso em 05.02.2013.



47. *Na Lei de Licitações, a constituição de consórcio para participação em licitações encontra-se prevista no art. 33. O assunto deve ser analisado com cautela, visto que a possibilidade de sua admissão depende de cada situação em particular. De regra, o normativo citado deixa uma margem discricionária ao administrador para sua previsão no edital.*

48. *Essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.*

49. *Nota-se que, a exemplo do parcelamento do objeto, a formação do consórcio visa à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, para os objetos do Pregão nº 17/2005, serviços de telefonia e fornecimento de centrais telefônicas, tal escopo, como visto, enquadra-se a bens e serviços comuns, não fica observado maiores complexidades ao objeto ou inviabilidade técnica que justificassem o consórcio.*

(...)

Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (TCU, Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 14.10.2005)

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa, referente à participação de empresas que “estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”, não fere a competitividade no caso de serviços de telefonia e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, prestação de serviço móvel pessoal, não se reveste de alta



complexidade que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é padronizado, bem como prestado de forma rotineira pelas empresas de telefonia.

Questão 5 *Exigência de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação:*

A Impugnante afirma que a exigência de declaração prevista no item 5.3 do Edital, tornaria necessário apresentar declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos, não tem respaldo na Lei nº 8.666/1993. Informa que, estando a licitante com registro cadastral em perfeita ordem válido, não haveria necessidade de se apresentar declaração de inexistência de fato superveniente;

Resposta: a Impugnante afirma que o item 5.3 do Edital exige declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos. Em realidade, o que é exigido no item em comento é a declaração de que atende os requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nada tendo a ver com declaração de inexistência de fato superveniente.

Questão 6 *Da possibilidade de apresentar Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação aos Débitos Trabalhistas:*

Argumenta que a Certidão Positiva com efeitos de negativa também comprova a inexistência de débitos inadimplidos;

Resposta: A Impugnante cita que o item 13.3, I, do Edital exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, porém, não menciona a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ressalte-se que o artigo 642-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - prevê a emissão da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, *verbis*:

Artigo 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou



II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT¹. (grifamos)

Dessa feita, não se faz necessária qualquer alteração no Edital ou seu anexo, uma vez que, conforme a legislação em vigor, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é equivalente e substitui, para os fins exigidos em um processo licitatório, a Certidão Negativa, sendo amplamente aceita por esta Corte de Contas para fins de comprovação da regularidade junto ao órgão emitente da respectiva certidão, devendo apenas ser esclarecido aos interessados que será aceita, para fins de habilitação, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, consoante os termos do dispositivo legal supracitado.

Questão 7 Realização do pagamento mediante fatura com código de barras:

Solicita a alteração do item 23.1 do edital e do item 4.1 da Minuta de Contrato a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação com código de barras visando o reconhecimento eficiente do pagamento;

Resposta: Conforme discorrido no parágrafo 10.3, existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

Questão 8 Da suspensão ou retenção do pagamento por falta de comprovação da regularidade fiscal:

Solicita a alteração do item 23.2 do edital e do item 4.2 da Minuta do Contrato para que não condicionem o pagamento à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

Resposta: A impugnante alega que não há previsão na Lei nº 8.666/1993 para retenção ou suspensão de pagamento decorrente do não cumprimento da regularidade fiscal. Todavia, o § 1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10¹ expressa claramente tal procedimento:

§1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da

¹ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 15.02.2013.



Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da Fazenda Pública Federal.

Portanto, apesar de não estar prevista na Lei de Licitações, entendemos que a exigência editalícia, além de cabível, tem a função de esclarecer os contratados sobre a necessidade de manter a regularidade fiscal no âmbito do Distrito Federal para que seus pagamentos sejam realizados.

Questão 9 Pagamento em caso de recusa do documento fiscal:

Requer a adequação do item 22.3 do edital e do item 5.3 da Minuta de Contrato a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja feito imediatamente pela Contratante e a diferença seja paga após a devida regularização do documento fiscal;

Resposta: a solicitação de pagamento da parcela incontroversa imediato pela Contratante e da diferença após a devida regularização do documento fiscal, não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de nota fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

Questão 10 Das penalidades excessivas:

Requer a adequação do item 23.2 do edital e do item 10.2 da Minuta do Contrato, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Resposta: A impugnante alega que o item 23.5 do Edital e o item 10.2 da Minuta de Contrato determinam a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e colidindo, ainda, com a Medida Provisória nº 2.172/01. Ocorre que tais normativos versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Cabe observar que a multa do item 23.5 do Edital, reprisada na Minuta do Contrato, é multa por inexecução total ou parcial do objeto, consoante o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é aplicável nos casos nos quais a obrigação assumida pela Contratada não foi cumprida, e nem poderá mais a vir a sê-lo com proveito para o credor tornando-se definitivo o seu descumprimento. Tal multa tem caráter compensatório e é mais gravosa que a multa moratória, prevista no item 23.5 do Edital, pois

¹ Disponível em <<<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>>>. Acesso em 10.04.2013.



em caso de mora a obrigação ainda pode ser cumprida em favor do Contratante. Dessa forma, o Edital prevê a multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) e multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução, revelando-se, assim, adequada a gradação da multa administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a impugnação da empresa ser indeferida neste quesito.

Questão 11 Da previsão de penalidade por atraso de pagamento:

Solicita a alteração do item 5.4 da Minuta do Contrato referentes ao ressarcimento em decorrência do atraso por parte do Contratante no pagamento da parcela contratada, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora da ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI;

Resposta: Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível a cobrança de multa de mora, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de ressarcir a contratada, desde que esta observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 10 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. A fim de deixar claro tal posicionamento, foi incluído o item 22.5 no Edital (fls. 238) e 5.7 da Minuta de Contrato (fls. 250), com a respectiva renumeração dos demais itens.

Já a pretensão da impugnante em fixar multa adicional de 2% (dois por cento) majora os custos financeiros indevidamente para a Contratante, não encontrando respaldo legal ou normativo, entendimento corroborado pela Sumula de Jurisprudência nº 6 do TCDF (fls. 223), devendo ser indeferida.

Questão 12 Envio de documentos em conjunto com as faturas:

A necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura, prevista no item 22.2 do Edital onera demasiadamente a Contratada, documentos que podem ser consultados na *internet* a partir do CNPJ da operadora Solicita sejam enviadas as faturas sem documentação diversa.

Resposta: Há uma interpretação equivocada por parte da impugnante. Em nenhum momento o item 22.2 do Edital prevê a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura. O item apenas informa que, para que o pagamento seja efetivado, a regularidade da empresa deverá ser verificada, com a apresentação das respectivas certidões negativas de Débitos. Com isso, o Tribunal busca informar a licitante que, caso haja pendência com qualquer um dos órgãos ali relacionados, o pagamento não será efetivado, bem como o mesmo será retido na impossibilidade de consulta desses documentos via *internet*.



Questão 13 Envio de faturas por meio eletrônico e faturas impressas:

A impugnante entende que a disponibilização do arquivo eletrônico, disponível no conta online, a ser consultado pelo cliente, atende o disposto no item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Resposta: o entendimento da impugnante no sentido de que a disponibilização do arquivo eletrônico, disponível no conta online, a ser consultado pelo cliente, atende o disposto no item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) está correto.

Questão 14 Não admissão de propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero:

A impugnante argumenta que a disposição prevista no item 12.7 desconsidera as peculiaridades do mercado de telecomunicações, onde as operadoras muitas vezes subsidiam alguns itens da planilha de composição de preços, chegando a zero, devido aos valores de interconexão serem pagos na totalidade no valor de tabela da Anatel. Solicita, assim, que sejam permitidos valores iguais a zero.

Resposta: o que se busca com a disposição prevista no item 12.7 do Edital é evitar a apresentação de propostas inexecutáveis. Conforme indica o próprio item, os preços não podem ser incompatíveis com os de mercado. Ou seja, se o próprio mercado aceita que as operadoras subsidiem itens da planilha de composição de preços, nada impede que a licitante também apresente custos com valores iguais a zero.

Questão 15 Necessidade de se indicarem as características da Central de PABX:

A impugnante alega que o Edital indica a prestação do serviço por meio de central telefônica do TCDF sem indicar as características da Central PABX, tornando impossível a garantia do pleno funcionamento dos chips requeridos. Tal esclarecimento visa dar ciência prévia às licitantes das tecnologias a serem utilizadas bem como a compatibilidade da Central com os chips a serem oferecidos.

Resposta: A central telefônica do TCDF é da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão 7, equipada com tronco celular compatível tanto com a tecnologia CDMA como a GSM.

Questão 16 Com relação a minutagem anual informada no edital, é necessário que seja informado a quantidade de minutos separado para o serviços contratados:

- a) VC1 Móvel- Móvel extra rede (outras operadoras);
- b) VC1 Móvel- Móvel intra rede (mesma operadora).



RESPOSTA: Cumpre destacar que a “Estimativa Geral de Custo” apresentada no Anexo II traz o tráfego observado em um ano, devendo, cada operadora, calcular os minutos intra e extra rede conforme o perfil apresentado naquele mesmo Anexo. Por exemplo, se a licitante for a TIM, ela deverá considerar que 21,61% dos 18.480 minutos utilizados no âmbito do contrato foram intra rede (21,61% de 18.480 = 3.993,5min) e os restantes 78,39% (14.486,5min) foram extra rede, não havendo que se falar em separação fixa dos minutos intra e extra rede.